



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 8/2024
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Ementa: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito, trata, com **clareza, precisão e lógica**, de único objeto¹ – dispõe sobre reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações municipais e câmara municipal de ribeirão preto e dá outras providências.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência), com 05 (cinco) artigos e 06 (seis) laudas, incluindo justificativa².

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa do Alcaide (art. 39, I, c/c art. 120, todos da LOMRP).

A projeção apresenta as seguintes características:

- Visa o reajuste (recomposição inflacionária) dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas;
- Abrange os servidores dos regimes estatutário, administrativo e Celetistas da Administração Direta, Indireta, Fundações Municipais e Câmara Municipal, conforme a Lei Complementar nº 3.062/2021;
- É fruto de reuniões com a Comissão de Política Salarial e uma assembleia sindical, concedendo um reajuste de 4,5% nos salários e em 10% no vale-alimentação a partir de março de 2024;
- Servidores inativos e pensionistas que ganham até R\$ 3.000,00 mensais receberão um aumento de 47,7% na assistência nutricional, elevando-a para R\$ 300,00, também a partir de março de 2024.

Ademais, há emendas de autoria da Egrégia Mesa Diretora desta Edilidade, que alçam indispensáveis adequações técnicas ao texto original:

- Excluem do reajuste propugnado os “vereadores, pensionistas e beneficiários da Lei nº 5.751, de 05 de junho de 1990” (caput do art. 1º);
- Introduz-se a data “1º de março de 2024” de maneira mais direta (caput do art. 2º);

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Além do termo “Vale-alimentação” foi adicionado o “auxílio-refeição”, nos termos da “Lei Complementar nº 2.838, de 22 de novembro de 2017” (caput do art. 2º);
- Estipulou-se o auxílio-refeição em R\$48,91 por dia trabalhado (caput do art. 2º);
- As bolsas de estágio mencionadas na Lei Complementar nº 3.115, de 09 de fevereiro de 2022, também serão reajustadas em 4,5% a partir de 1º de março de 2024, como medida de reposição (acrescenta parágrafo único ao art. 1º);
- A partir de 1º de março de 2024, o auxílio-alimentação aumentará 10%, conforme a Lei Complementar nº 3.115, totalizando R\$310,46 (acrescenta o §2º ao art. 2º);
- Modificam os incisos I, III, IV, V e VI, do art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 8/2024, apenas para fins de correção da aproximação centésima de valores.

A matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante³.

Em peroração, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar em análise, e DE TODAS AS EMENDAS ORA APRESENTADAS**, pugnando-se que sejam aprovados pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2024

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator

³ TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.



